

António Fernando Ledo de Matos

*Revisor Oficial de Contas
Economista*

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte nº 144 315 157

Certificação Legal das Contas

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Metropolitan Ligeiro de Mirandela, SA, que compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2019, (que evidencia um total de 243.069,81 € e um total de Capital Próprio negativo de 1.591.304,16 €, incluindo um Resultado Líquido negativo de 111,78 €), a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa relativas ao ano findo naquela data e o Anexo, que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Metropolitan Ligeiro de Mirandela, SA em 31 de dezembro de 2019 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Microentidades adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião com reservas

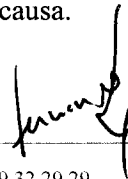
A entidade é titular de Ativos Fixos Tangíveis pelo valor contabilístico de 30.480,00 €. Tais Ativos não foram utilizados até ao final de 2019 nem nunca o foram, nem o serão até à dissolução/liquidação daquela. Ora, no quadro dessa dissolução/liquidação, o valor de tais Ativos andarà muito próximo de zero, o que significa que o valor pelo qual os mesmos se encontram contabilizados está completamente desfasado do seu valor de liquidação.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfases

Como se deduz da leitura do Balanço reportado a 31/12/2019, o valor dos Capitais Próprios da entidade ascende a -1.591.304,16 €. Este facto configura, como se sabe, uma situação de falência técnica, já que os prejuízos acumulados ao longo da atividade social mais que absorveram o valor do capital realizado e outras componentes positivas do Capital Próprio. Por conseguinte, do ponto de vista financeiro, a continuidade da empresa está completamente posta em causa.



António Fernando Ledo de Matos

*Revisor Oficial de Contas
Economista*

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte nº 144 315 157

De todo o modo, é certo que, efetivamente, a empresa irá ser dissolvida a breve prazo, por motivos que não se prendem com a sua particular situação financeira.

Face aos últimos desenvolvimentos relacionados com a mobilidade em torno da Linha do Tua e à situação provocada pela pandemia associada à doença COVID 19, a qual obrigou à interrupção total da atividade da empresa, está praticamente assegurada a dissolução da entidade para breve.

Como quer que seja, as Demonstrações Financeiras foram preparadas no pressuposto de que a MLM, SA continuará a laborar numa base de continuidade, sendo certo que se fosse adotado o pressuposto da liquidação, as diferenças seriam irrelevantes, considerando que a maior parte dos Ativos Fixos desta não dispõe de valor líquido contabilístico.

Ao nível dos Passivos registados no Balanço da empresa, é um facto que esta não terá capacidade para pagar a parcela mais significativa destes e que se encontra concentrada num único credor, a qual ascende a cerca de 1.731.000,00 €. Por conseguinte, numa perspetiva de liquidação, o valor da referida parcela será muito próximo de zero, pelo que se afigura como certo que os acionistas (todos ou um deles) terão de absorver o prejuízo da não realização da referida parcela.

Correm em tribunal vários processos contra a entidade, envolvendo, conjunta e solidariamente, outros réus (pessoas coletivas), cujo valor total ronda os 300.000 €. Contudo, não foi quantitativamente refletida na contabilidade a potencial responsabilidade que daí possa resultar para a mesma, encontrando-se esta situação devidamente explanada no Anexo.

Está assumido que a empresa não será responsabilizada pelo que é peticionado nessas Ações judiciais, face aos vários considerandos que as rodeiam.

Do mesmo modo, não foi refletida na contabilidade a responsabilidade financeira que para a entidade possa resultar dos Processos indemnizatórios que eventualmente decorram do despedimento dos seus trabalhadores subsequentes à sua dissolução. Esta situação encontra-se igualmente explanada no Anexo, sendo certo que está assumido que não será necessário incorrer nessa responsabilidade.

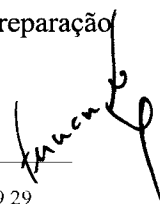
De todo o modo, esclarece-se que os encargos associados à eventual indemnização dos trabalhadores ascendem a cerca de 90.000 €.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- Preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e o desempenho financeiro da Entidade de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Microentidades adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- Elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e,



Antônio Fernando Ledo de Matos

*Revisor Oficial de Contas
Economista*

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte nº 144 315 157

- Avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

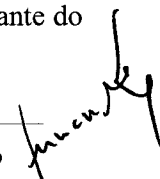
Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
 - Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
 - Concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
 - Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
 - Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



António Fernando Ledo de Matos

Revisor Oficial de Contas

Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

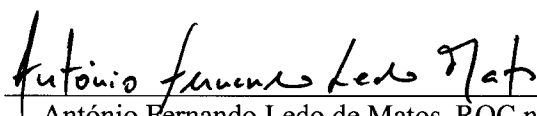
Contribuinte n.º 144 315 157

RELATÓRIO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Mirandela, 31 de março de 2020



António Fernando Ledo de Matos, ROC n.º 855